



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 1774
Página 01, em 10/06/19

WILSON
Funcionário

LEI Nº 2485/2019

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso do imóvel constituído pelo lote 300/1-A (trezentos barra um-A), com área de 750,00 m². (setecentos e cinquenta metros quadrados), situado na Gleba Patrimônio Sarandi, neste município, à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV, CNPJ nº 73.310.153/0001-09, com sede na Avenida Londrina, 113 - centro, neste Município de Sarandi-Pr.

Parágrafo único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo destina-se a Edificação da Sede própria do PRESERV.

Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 01 (um) ano e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.


Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta lei é intransferível e terá duração de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura publica de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade ou paralisação das atividades legais por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo de concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de junho de 2019.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**
MUNICÍPIO DE SARANDI**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES**
MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV
PORTARIA 044.2019

Súmula: Aposenta o servidor *Antonio Manoel da Silva* e dá outras providências.

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se especialmente nos ditames do art. 40 §1º III “b” da CF/88 c/c LC Municipal nº 264/2011, cuja eficácia deu-se aos 18/12/2011.

I – Considerando o requerimento protocolado junto a esta Autarquia Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE** ao servidor **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, lotado do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, portador da RG 1.945.317-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 332.933.179-87, com o cargo de Pedreiro.

Art. 2º - A presente Aposentadoria é concedida pela regra prevista no Art. 40 §1º III “b” da CF/88.

Art. 3º - O valor do provento de aposentadoria será no total de R\$ 900,61 (novecentos reais e sessenta e um centavo), devendo ser complementado a fim de assegurar a percepção do piso mínimo municipal de R\$ 1.034,00 (mil e trinta e quatro reais), sendo que seu reajuste será sem paridade, de acordo com o §8º do art. 40 da CF/88.

Art. 4º - A vacância do cargo supracitado dar-se-á quando da eficácia

do registro inerente a legalidade do presente ato.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE

SARANDI, em 07 de Junho de 2019

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Superintendente do Preserv

Publicado por:
Roberto Vagner Sant'ana Junior
Código Identificador:DE52D27E

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇÃO
LEI Nº 2485/2019

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciona seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso do imóvel constituído pelo lote 300/1-A (trezentos barra um-A), com área de 750,00 m²., (setecentos e cinquenta metros quadrados), situado na Gleba Patrimônio Sarandi, neste município, à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV, CNPJ nº 73.310.153/0001-09, com sede na Avenida Londrina, 113 - centro, neste Município de Sarandi-Pr.
Parágrafo único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo destina-se Edificação da Sede própria do PRESERV.

Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 01(um) ano e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta lei é intransferível e terá duração de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura publica de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade ou paralisação das atividades legais por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo de concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de junho de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson José dos Santos
Código Identificador:D9FC93A8

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

Cargo	Nome do Associado	Município	Microrregião
Presidente	Frank Ariel Schiavini	Coronel Vivida	Amsop
1 Vice presidente	(atual presidente)		
2 Vice presidente	Carlos Alberto Gebrim Preto	Apucarana	Amuvi
3 Vice presidente	Celio Marcos Barranco	Guaporema	Amerios
1 Secretário	Marcel Jayre Mendes dos Santos	Mato Rico	Amocentro
2 Secretário	Angela Maria Moreira Kraus	Farol	Comcam
1 Tesoureiro	Ernesto Alexandre Bastos	Nova America da Colina	Amunop
2 Tesoureiro	Sergio Eduardo Emygdio de Faria	Jacarezinho	Amunorp
Diretor de Relações Institucionais Política	Carlos Eugenio Stabach	Contenda	Assomec

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.